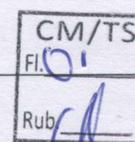




CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____



PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 003/2022



AUTOR: Ver. Prof. Sebastian

maiaamarelo
ATENÇÃO PELA VIDA

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Tangará da Serra e dá outras providências.

ENTRADA: 17/05/2022

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

CM/TS
Fl. 02
Rub. J

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto		Número
1ª Discussão ()							() Projeto de Lei	003/2022
Única..... () / /							() Requerimento	
2ª Discussão () / /							() Indicação	
Redação Final / /							() Moção	
Conces. de Vista / /							() Emenda à LOM	
Outros / /							(X) Projeto de Resolução	
							() Parecer	
							() Outros _____	

PROTOCOLO:
Recebi em: 17/05/2022

Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada no Legislativo Municipal de Tangará da Serra a Procuradoria Especial da Mulher, sendo um órgão independente, formada por Procuradoras Vereadoras que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora Especial da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, escolhida entre as vereadoras do parlamento, a cada dois (02) anos.

§1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Na ausência de vereadoras durante a legislatura, serão escolhidos 2 vereadores para compor a referida Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e efetivação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à efetivação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

V – Estimular a aplicabilidade da legislação vigente em prol das mulheres.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou efetivada pela Procuradoria Especial da Mulher será dentro do possível divulgada pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com nomeação imediata das Procuradoras.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ver. Prof. Sebastian
*“Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo”*


cidadania

JUSTIFICATIVA

CM/TS
Fl. 04
Rub.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade inserir ações referentes ao Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e Proteção aos Direitos das Mulheres por meio da Procuradoria Especial da Mulher dentro da Câmara Municipal bem como, aumentar a representatividade feminina no legislativo municipal, uma luta permanente deste vereador autor do referido Projeto no município de Tangará da Serra.

Uma atribuição importante desta Procuradoria será trabalhar em função de todas as legislações referentes à proteção dos direitos das mulheres e enfrentamento a violência contra às mulheres, sejam elas da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

É importante destacar que as funções da Procuradoria Especial da Mulher não se confundem com as de comissões temáticas e tampouco com as atribuições dos Conselhos Municipais, onde certificamos que deverão atuar em harmonia, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo. A Assembléia Legislativa de Mato Grosso, seguindo o exemplo de outros Estados criou esta Procuradoria por meio da **Resolução Nº 7.283/2022** e nos inspirando em tal ideia, apresentamos este Projeto. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Resolução em **URGÊNCIA SIMPLES**.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ver. Prof. Sebastian

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*


cidadania